

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial  
Parecer n.º 011/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034103.10.4  
Processo n.º 001.034047.10.7  
Processo n.º 001.034114.10.6  
Processo n.º 001.034060.10.3

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil ACOMPAN – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo II Santo Agostinho**, da **Instituição de Educação Infantil ACOMPAN – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo III Tecno Moageira**, da **Instituição de Educação Infantil Vovô Cazemiro** e da **Instituição de Educação Infantil Canto dos Anjos** todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o **processo n.º 001.034103.10.4**, da **Instituição de Educação Infantil ACOMPAN – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo II Santo Agostinho**, sita à av. Bernardino Silveira Pastoriza, n.º 100, bairro Sarandí; o **processo n.º 001.034047.10.7**, da **Instituição de Educação Infantil ACOMPAN – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo III Tecno Moageira**, sita à rua José Paris, n.º 1107, bairro Rubem Berta; o **processo n.º 001.034114.10.6**, da **Instituição de Educação Infantil Vovô Cazemiro**, sita à rua Cruzeiro do Sul, n.º 702, bairro Santa Tereza; e o **processo n.º 001.034060.10.3**, da **Instituição de Educação Infantil Canto dos Anjos**, sita à rua Felisberto Maia, n.º 190, Bairro Mario Quintana, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho, ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira, Vovô Cazemiro e Canto dos Anjos** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho, ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira, Vovô Cazemiro e Canto dos Anjos** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Relatório sobre área usucapienda: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 04); Contrato de Comodato: **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fls. 04–06) e **Canto dos Anjos** (fls. 04–07); Escritura Pública de instituição de Fundação: **Vovô Cazemiro** (fls. 04–11);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 06); **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fl. 07), **Vovô Cazemiro** (fl. 12) e **Canto dos Anjos** (fl. 08);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fls. 08–25), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fls. 09–26); **Vovô Cazemiro** (fls. 14–22) e **Canto dos Anjos** (fls. 10–18);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 26), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fl. 27), **Vovô Cazemiro** (fl. 23) e **Canto dos Anjos** (fl. 19);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 27), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fl. 28), **Vovô Cazemiro** (fl. 24) e **Canto dos Anjos** (fl. 20);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 07), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fl. 08), **Vovô Cazemiro** (fl. 13) e **Canto dos Anjos** (fl. 09);

2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 28); **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fl. 29), **Vovô Cazemiro** (fl. 25) e **Canto dos Anjos** (fl. 21);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 29), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fl. 30), **Vovô Cazemiro** (fl. 26) e **Canto dos Anjos** (fl. 22);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 30), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fl. 31), **Vovô Cazemiro** (fl. 27) e **Canto dos Anjos** (fl. 23);

2.9 Projeto Político Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fls. 31–55), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fls. 32–61), **Vovô Cazemiro** (fls. 28–61) e **Canto dos Anjos** (fls. 24–47);

2.10 Regimento Escolar: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fls. 56–82), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fls. 62–85), **Vovô Cazemiro** (fls. 62–78) e **Canto dos Anjos** (fls. 48–66);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada e, conforme necessário, Projeto para Habilitação dos Educadores: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fls. 83–91), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fls. 86–94 e 119–121), **Vovô Cazemiro** (fls. 79–85 e 120–122) e **Canto dos Anjos** (fls. 67–71 e 94–96);

2.12 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fls. 92–95), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fls. 95–98), **Vovô Cazemiro** (fls. 86 e 87) e **Canto dos Anjos** (fls. 72–75);

2.13 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fls. 96–113), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fls. 99–114), **Vovô Cazemiro** (fls. 88–116) e **Canto dos Anjos** (fls. 76–89);

2.14 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fls. 114–117), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fls. 115–117), **Vovô Cazemiro** (fls. 117–119) e **Canto dos Anjos** (fls. 90–93);

2.15 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **ACOMPAN - Núcleo II Santo Agostinho** (fl. 121), **ACOMPAN - Núcleo III Tecno Moageira** (fl. 122), **Vovô Cazemiro** (fl. 123) e **Canto dos Anjos** (fl. 97).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das

realidades das instituições: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 **Vovô Cazemiro** - nas disposições gerais consta: “O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a experiência o determinar, sendo submetido à apreciação do órgão competente” (fl. 78), em desacordo com a normatização do CME quanto a prazo de vigência e forma de alteração regimental. É necessário observar o que expressa o artigo 7º da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos. § 2º. Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação. § 3º. As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”;

3.2.2 **Canto dos Anjos** – no título Organização dos Tempos e Espaços, consta: “(...) após este horário somente com atestado médico será permitida a entrada” (fls. 59 e 60), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e nos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **ACOMPAR - Núcleo II Santo Agostinho** atende a 114 crianças, entre 4 meses e 6 anos, distribuídas em 6 grupos;

a) a cozinha não possui nas janelas telas milimétricas (fl. 110), em desacordo com o item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 3 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

b) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 115), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

- c) as mochilas das crianças são guardadas em estrados nas áreas de higienização e sanitários (fl. 115), em desacordo com as alíneas “b” e “c”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “sala de Atividades (para crianças de 0 a 2 anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda” e “sala de Atividades (para crianças de 3 a 6 anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda, e mesa e cadeiras”;
- d) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, descumprindo as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;
- e) resta dúvida quanto a entrada independente da sala de atividades do Berçário I (fl. 94), não permitindo a avaliação do cumprimento do § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação”;
- f) uma funcionária de serviços gerais atende às crianças (fls. 113 e 121), sem a formação prevista nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

**3.3.2 ACOMPANHAMENTO - Núcleo III Tecno Moageira** atende a 89 crianças, entre 1 e 6 anos, distribuídas em 5 grupos;

- a) a Instituição não realiza controle de amostras (fl. 111), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;
- b) o armazenamento dos gêneros não atende às exigências da Nutrição (fl. 115), em desacordo com o inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição”;
- c) as janelas da cozinha não possuem telas milimétricas, em desacordo com o item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;
- d) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;
- e) consta que há cadeiras e mochilas na área de higienização do Berçário (fl. 115), em desacordo com as alíneas “b” e “c”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “sala de Atividades (para crianças de 0 a 2 anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda” e “sala de Atividades (para crianças de 3 a 6

anos): deve possuir armário para guarda de material, local para guarda dos pertences das crianças que atenda, e mesa e cadeiras”;

f) resta dúvida quanto à existência de torneira acessível às crianças no pátio (fl. 111), para o atendimento ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

3.3.3 **Vovô Cazemiro** atende a 254 crianças, entre 1 ano e seis meses e 6 anos, distribuídas em 10 grupos;

a) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

b) nas salas de atividades dos grupos Maternal 2 A e Maternal 2 B, a relação m<sup>2</sup>/criança é desatendida, conforme o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, que prevê 1,20m<sup>2</sup> por criança nesta faixa etária;

3.3.4 **Canto dos Anjos** atende a 55 crianças, entre 4 meses e 5 anos e 11 meses, distribuídas em 4 grupos;

a) as janelas da cozinha não possuem telas milimétricas, em desacordo com o item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

b) os colchonetes do grupos de Berçário II, Maternal e Jardim apresentam espessura inadequada (fl. 91), desatendendo ao disposto na alínea “f”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Quando forem utilizados colchonetes, os mesmos devem ser revestidos de material de fácil higienização, existir em quantidade de no mínimo um para cada criança, ter espessura mínima de 3cm, ser revestidos de material liso, lavável, de fácil limpeza”;

c) no Maternal, existem crianças que usam fraldas e precisam de área de higienização com materiais adequados (fl. 91);

d) consta que há pouca quantidade e diversidade de brinquedos e jogos nos grupos de Berçário I e Maternal e que no grupo do Maternal os brinquedos existentes são pouco acessíveis e ficam misturados em uma caixa (fl. 91), situações em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Instituição de Educação Infantil ACOMPANHAÇÃO – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo II Santo Agostinho**, processo n.º 001.034103.10.4; a **Instituição de Educação Infantil ACOMPANHAÇÃO – Ação Comunitária Paroquial – Núcleo III Tecno Moageira**, processo n.º 001.034047.10.7; a **Instituição de Educação Infantil Vovô Cazemiro**, processo n.º 001.034114.10.6; e a **Instituição de Educação Infantil Canto dos Anjos**, processo n.º 001.034060.10.3, todas localizadas no

município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção do veto e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições.

## 5 Do veto ao Regimento Escolar:

5.1 **Canto dos Anjos:** no título Organização dos Tempos e Espaços, lê-se : “(...) após este horário somente com atestado médico será permitida a entrada” (fls. 59 e 60), essa passagem não terá vigência, conforme justificativa apresentada no item 3.2.3.

## 6 É imprescindível que as Instituições:

### 6.1 ACOMPANHAMENTO – Núcleo II Santo Agostinho:

- a) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) acondicione adequadamente as mochilas das crianças, de modo a atender às alíneas b e c do item 253, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001; entende-se por adulto os professores e educadores assistentes que atuam com as crianças, conforme Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) assegure o acesso individualizado à sala de atividades do Berçário I, para cumprimento do disposto no § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

### 6.2 ACOMPANHAMENTO – Núcleo III Tecno Moageira:

- a) realize controle de amostras, em cumprimento ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) armazene adequadamente os gêneros alimentícios, de modo a atender ao inciso III, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- c) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001; entende-se por adulto os professores e educadores assistentes que atuam com as crianças, conforme Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) acondicione adequadamente as mochilas das crianças, de modo a atender às alíneas b e c do item 253, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) proveja torneira acessível às crianças no pátio, em atendimento ao inciso IX, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

### **6.3 Vovô Cazemiro:**

- a) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) assegure a proporção m<sup>2</sup>/criança, conforme inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

### **6.4 Canto dos Anjos:**

- a) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) providencie colchonetes para os grupos do Berçário II, Maternal e Jardim, de modo a atender à alínea “f”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) providencie área de higienização para o grupo do Maternal;
- d) disponibilize, imediatamente, brinquedos em número suficiente e ao alcance das crianças, conforme determina o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições para o atendimento às exigências deste Parecer.

### **8 Alerta-se:**

#### **8.1 Às Mantenedoras das Instituições que:**

8.1.1 Atendam o Art. 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

#### **8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:**

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 15 de setembro de 2010.

**Comissão Especial**

**Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano - Relatora**

Larissa Kovalski Kautzmann

Marta Barbosa Castro

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 16 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa  
Presidente do Conselho Municipal de Educação